



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

**PROCESSO** : 0002760-51.2019.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, EDITORAÇÃO E ARQUIVO  
**ASSUNTO** : Renovação. Assinatura de periódicos. REVISTA DOS TRIBUNAIS, REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL E REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO.

### Decisão nº 1374 / 2019 - TRE-AL/PRE/GPRES

Chegam conclusos os presentes autos que tratam sobre a proposta de renovação dos periódicos REVISTA DOS TRIBUNAIS, REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL e REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO.

Após avaliar a instrução do feito, constato que sua evolução observou os ditames da legislação de regência, sobretudo no que diz respeito aos requisitos para a confirmação da espécie de contratação, segundo o Termo de Referência elaborado pela Seção de Biblioteca e Editoração (0520991).

Considerando o pronunciamento realizado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0534491) e, a seguir, os termos da conclusão lançada aos autos pela Diretoria-Geral (0535796), verifico a regularidade jurídica da tramitação e, com isso, **AUTORIZO** a contratação direta, em razão da reconhecida inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais LTDA, CNPJ 60.501.293/0001-12, visando à renovação da assinatura dos periódicos REVISTA DOS TRIBUNAIS, REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL e REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO **por mais um** período de 12 (doze) meses, ao valor de **RS 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial (0520995), tudo com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93 e alterações.

Com base no que preceitua o Acórdão/TCU nº 1336/2006, acato a sugestão da Diretoria-Geral e reconheço a dispensa da publicação, vez que o valor não transcende os limites estipulados pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Remeta-se à Secretaria de Administração para que adote, por suas unidades de competência, as providências cabíveis.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 05/05/2019, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0536231** e o código CRC **B7B844F7**.